



PORTARIA Nº 251/2020
De 11 de novembro de 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a empregada pública fundacional **ANDREA SILVANA SANTOS**, Contadora, Matrícula nº 432-4, para responder, em caráter cumulativo, no período de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), pelo exercício da função de **DIRETORA FINANCEIRA**, de provimento em Comissão, durante o afastamento do titular do cargo, em virtude de suas férias regulamentares.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

A Secretaria de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, bem como afastamentos de servidores municipais pertencentes ao grupo de risco, **COMUNICA** que procederá contratação do emprego constante na Lei Municipal nº 6.251/2.005, MÉDICO - ÁREA DE ATUAÇÃO: PSIQUIATRIA, por tempo determinado, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2.019.

Para a realização das contratações temporárias, serão convocados candidatos classificados para o emprego MÉDICO - ÁREA DE ATUAÇÃO: PSIQUIATRIA, selecionados através do Edital de Concurso Público nº 001/2020.

Prefeitura do Município de Araraquara, 11 (onze) de novembro de 2.020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. Nº 81/2020 ao Contrato Nº 25/2018

Compra Direta Nº 4235/2018 – Proc. Nº 4624/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: REPRATA AMBIENTAL LTDA. - CNPJ 67.297.739/0001-88

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE INSUMOS DE IMAGEM E SERVIÇOS DE SAÚDE, atendendo a demanda do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

Vigência: 24 meses, a partir de 30/10/2020

Valor: R\$ 2.900,00 trimestral;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

T.A. Nº 82/2020 ao Contrato Nº 24/2019

Pregão Pr. Nº 065/2019 – Proc. Nº 4057/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: TRANSMASSEI TRANSP. & LOGIST. LTDA. - CNPJ 04.713.870/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE ÔNIBUS do tipo circular com motorista, combustível e manutenções inclusas.

Vigência: 12 meses, a partir de 31/10/2020

Valor: R\$ 132.900,00 anual;

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 11/11/2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 002/2018 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) nº 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 6.251/2005: **MÉDICO - Área de Atuação: GINECOLOGIA**

MÉDICO - Área de Atuação: GINECOLOGIA – Concurso Público nº 002/2018

CLAS.	INSC.	NOME
7º	1060249	WANDERLEI ANGELO GARCIA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 11(onze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 11/11/2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 002/2018 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) n.º 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 6.251/2005: **MÉDICO - Área de Atuação: PEDIATRIA**

MÉDICO - Área de Atuação: PEDIATRIA – Concurso Público n.º 002/2018

CLAS.	INSC.	NOME
11º	1087602	ISABELLA CRISTINA SANTOS QUEIROGA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 11(onze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 12/11/2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 001/2020 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) n.º 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 6.251/2005: **MÉDICO - Área de atuação: ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.**

**MÉDICO ESPECIALISTA - Área de atuação: ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA -
Concurso Público nº 001/2020**

CLAS.	INSC.	NOME
3º	224009890	CARLOS EDUARDO BERZIN DA ROCHA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária.

Secretaria Municipal de Saúde, 11(onze) de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800

E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br / licitosocial@araraquara.sp.gov.br

EXTRATO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2247/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS, NAS FORMAS DE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Em síntese foi decidido:

“Conclusão: Após análise minuciosa da documentação apresentada pela empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **INDEFIRO** o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.”

Informo ainda que a íntegra da decisão se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Araraquara, Portal da Transparência, setor Licitações e Contratos, aba Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (PORTAL).

Araraquara, 10 de Novembro de 2020.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.189

De 10 de novembro de 2.020

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Sr. RICARDO LOPES MACHADO**, Matrícula nº 1.755, Agente Técnico em Serviços Públicos, lotado na Unidade de Aprovação e Projetos da Gerência de Engenharia, para exercer a função de Gerente, durante o período de férias de seu titular (23/11/2020 a 22/12/2020).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus contados a partir de 23/11/2020.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2.020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 89, do livro competente nº 60.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 5.190

De 10 de novembro de 2.020

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2.019,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Sra. **PRISCILA MARIANO CURVELLO**, Matr. 1615, Agente da Administração dos Serviços de Saneamento para exercer a função de julgadora da JUR, durante o período de férias da titular, BIANCA DE MOURA DELLEPOSTI SILVA, Matr. 1618 (07/12/2020 a 26/12/2020).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 07/12/2020.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, Araraquara aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2.020 (dois mil e vinte).

Donizete Simioni
Superintendente

Ada Maria Matheus Salmazo
Diretora
Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia

Registrado às folhas 90, do livro competente nº 60.



PORTARIA Nº 250/2020

De 11 de novembro de 2020

Dá nova redação ao Anexo I da Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2020.

A **DIRETORA EXECUTIVA** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e as regras de apoio à iniciativa privada instituídas pela Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2020			
PACOTES	PARTICULAR APARTAMENTO COM HONORÁRIO MÉDICO QUARTO 108	PARTICULAR APARTAMENTO SEM HONORÁRIO MÉDICO QUARTO 108	SUÍTE PPP SEM HONORÁRIO MÉDICO QUARTOS 112 E/OU 113
PARTO NORMAL (ATÉ 2 DIÁRIAS)	R\$ 5.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.300,00



PARTO CESÁREA (ATÉ 2 DIÁRIAS)	R\$ 5.400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
CURAGEM MANUAL UTERINA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CURETAGEM UTERINA (1 DIÁRIA)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	Serviço não disponível
PARTO CESÁREA + LAQUEADURA (ATÉ 2 DIÁRIAS) Observação: cliente deverá ter processo já autorizado	R\$ 5.900,00	R\$ 2.500,00	Serviço não disponível
DIÁRIA EXCEDENTE - PÓS PARTO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
PARTO MÚLTIPLO POR GEMELAR	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
DIÁRIA GLOBAL APARTAMENTO INTERNAÇÃO CLÍNICA	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 900,00
ITENS INCLUSOS NO PACOTE DE PARTO			



PARTICULAR APARTAMENTO (Quarto 108) - Parto Normal	Incluso: até 02 diárias em alojamento conjunto, com TV e ar-condicionado, banheiro privativo. Materiais como cavalinho, banqueta e bola no <u>Centro Obstétrico</u> . Medicamentos padronizados no hospital, incluindo Imunoglobulina Anti-D, Centro Obstétrico com cama PPP e Detector fetal. Apoio técnico da equipe de enfermagem (Enfermeira e técnicos de enfermagem) e da equipe Multiprofissional (Psicóloga, assistente social, nutricionista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional). Para o bebê, inclui: testes do olhinho, coraçõzinho e da orelhinha. Refeição (café da manhã, almoço e jantar) para um acompanhante.
PARTICULAR APARTAMENTO (Quarto 108) - Parto cesárea	Está Incluso: itens do parto normal em apartamento + utilização do centro cirúrgico.
SUÍTE PPP (QUARTOS 112 E/OU 113) - Parto normal	Incluso: até 02 diárias em quarto privativo, com TV, ar-condicionado e banheiro privativo. Materiais como cavalinho, banqueta, bola, grade e espaldar/barra ling no quarto. Medicamentos padronizados no hospital, incluindo Imunoglobulina Anti-D. Apoio técnico da equipe de enfermagem (Enfermeira e técnicos de enfermagem) e da equipe Multiprofissional (Psicóloga, assistente social, nutricionista, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional). Para o bebê, incluir testes do olhinho, coraçõzinho e da orelhinha. Refeição (café da manhã, almoço e jantar) para um acompanhante.



SUÍTE PPP (QUARTOS 112 E/OU 113) - Cesárea	Está Incluso: itens do parto normal em suíte PPP + utilização do centro cirúrgico.			
DIFERENÇA DE ACOMODAÇÃO: DE QUARTO COLETIVO PARA QUARTO PARTICULAR	Será cobrado do cliente, o valor referente a diferença paga pelo convênio e o valor da acomodação desejada.			
DIFERENÇA DE ACOMODAÇÃO PARA PARTO NA SUÍTE PPP SEM HONORÁRIOS MÉDICOS	R\$ 1.000,00			
ITENS EXCLUÍDOS DOS PACOTES DE PARTO: EXAMES REALIZADOS NO RECEM-NASCIDO, EXCETO OS MENCIONADOS NO PACOTE.				
PRONTO SOCORRO				
CONSULTA PRONTO SOCORRO				R\$ 150,00
CARDIOTOCOGRAFIA				R\$ 40,00
ULTRASSOM OBSTÉTRICO AGENDADO				R\$ 100,00
PACOTE MATHERGAM PRONTO SOCORRO				R\$ 350,00



VERSÃO CEFÁLICA EXTERNA GUIADA POR ULTRASSOM PARTICULAR		R\$ 800,00
ECOCARDIOGRAMA DO RECEM-NASCIDO		R\$ 50,00
PARTICULARES - CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS		
PACOTES	APARTAMENTO COM HONORÁRIO MÉDICO QUARTO 108	APARTAMENTO SEM HONORÁRIO MÉDICO QUARTO 108
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR - INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia.	R\$ 2.300,00	R\$ 1.000,00
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR - INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia.	R\$ 2.300,00	R\$ 1.500,00



<p>COLPOPERINEOPLASTIA + BURCH - INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia.</p>	R\$ 2.500,00		R\$ 1.800,00
<p>VIDEOHISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA INCLUSO NO PACOTE: Ambulatorial, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia</p>	R\$ 1.000,00		R\$ 700,00
<p>LAQUEADURA TUBÁRIA (INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diárias de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia</p>	R\$ 2.500,00		R\$ 1.200,00
<p>HISTERECTOMIA (INCLUSO NO PACOTE: Até 02 diárias de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia</p>	R\$ 2.300,00		R\$ 1.500,00



<p>MIOMECTOMIA (INCLUSO NO PACOTE: Até 02 diárias de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia.</p>	<p>R\$ 2.300,00</p>		<p>R\$ 1.500,00</p>
<p>BARTOLINECTOMIA: INCLUSO NO PACOTE: Ambulatorial, com dieta leve após procedimento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia.</p>	<p>R\$ 1.300,00</p>		<p>R\$ 600,00</p>
PARTICULARES - CIRURGIAS PEDIÁTRICAS			
<p>HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL (INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia)</p>			<p>R\$ 1.200,00</p>



POSTECTOMIA (INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia)	R\$ 800,00
HIPOSPÁDIA (INCLUSO NO PACOTE: Até 01 diária de apartamento, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, todos os medicamentos, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia. EXCLUÍDOS DO PACOTE: Hemoterapia)	R\$ 1.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 251/2020
De 11 de novembro de 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a empregada pública fundacional **ANDREA SILVANA SANTOS**, Contadora, Matrícula nº 432-4, para responder, em caráter cumulativo, no período de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) de novembro de 2020 (dois mil e vinte), pelo exercício da função de **DIRETORA FINANCEIRA**, de provimento em Comissão, durante o afastamento do titular do cargo, em virtude de suas férias regulamentares.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial n. 076/2020
Edital n. 088/2020
Processo Daae n. 6.646 de 13/10/2020

Objeto: Aquisição de diafragmas e válvulas de sucção e descarga para bombas dosadoras utilizadas para dosagem de produto químico hidróxido de cálcio em reservatórios de água, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário da abertura: Dia 30/11/2020, às 14h00min (Quatorze horas)

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "Folha da Cidade", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br / ucl@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 10 de novembro de 2020.

Donizete Simioni
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 EDITAL Nº 089/2020 PROCESSO DAAE Nº 7.028 DE 27/10/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma plataforma motorizada com cabina, em aço inox escovado, para pessoas com mobilidade reduzida de acordo com as normas ABNT, com capacidade mínima para 250 (duzentos e cinquenta) quilos, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data limite para visita técnica (obrigatória): Dia 25/11/2020

Data e horário da abertura: Dia 26/11/2020, às 14h00min (Quatorze Horas)

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "Folha da Cidade", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br/
ucl@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 10 de novembro de 2020.

Donizete Simioni
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial n. 080/2020
Edital n. 092/2020
Processo Daae n. 6.477 de 05/10/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário da abertura: Dia 27/11/2020, às 14h00min (Quatorze horas)

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "Folha da Cidade", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br / ucl@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 10 de novembro de 2020.

Donizete Simioni
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação:

Pregão Presencial n. 081/2020
Edital n. 093/2020
Processo Daae n. 7.147 de 05/11/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório para atender às necessidades da Autarquia, conforme especificações constantes nos anexos do edital.

Data e horário da abertura: Dia 30/11/2020, às 10h00min (Dez horas)

Diante da ocorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e no intuito de prevenir o seu contágio, as empresas licitantes poderão apresentar seu Credenciamento e os envelopes de proposta e habilitação, através dos serviços dos Correios ou Protocolo da Autarquia, no prazo designado para a sessão de recebimento dos envelopes.

Informamos que, no dia designado para a sessão pública, aconselhamos o ingresso na sessão de apenas 01(um) representante de cada licitante, com o objetivo de preservar a saúde tanto dos representantes das empresas bem como dos servidores responsáveis pelo certame licitatório.

As decisões e o resultado do presente certame serão divulgados no Jornal "Folha da Cidade", onde são publicados os atos oficiais do DAAE, bem como extratos das decisões e do resultado serão também disponibilizados no "site" do DAAE: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576 / (16) 3324-9923, ou pelo e-mail: gsup@daaeararaquara.com.br / ucl@daaeararaquara.com.br.

Araraquara, 10 de novembro de 2020.

Donizete Simioni
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS RETIFICADA n.º 035/2020 - REPETIDA - Processo n.º 2967/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30 horas do dia 26 de NOVEMBRO de 2020.

ABERTURA: às 10:30 horas do dia 26 de NOVEMBRO de 2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO MELLUSO – JARDIM ADALBERTO ROXO , NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL”

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global;

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Araraquara, 09 de Novembro de 2020.

ELIANA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 184/2020 - Processo n.º 3238/2020;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 25 de NOVEMBRO de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:30 horas do dia 25 de NOVEMBRO de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE CIMENTO E CAL HIDRATADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, no link <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

Araraquara, 10 de NOVEMBRO de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretaria de Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5170/5116

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 037/2020 - Processo n.º 3.246/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30 horas do dia 30 de Novembro de 2020.

ABERTURA: às 10:30 horas do dia 30 de Novembro de 2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA TIPO S2 – QUADRA A34-172 UNIDADES, NO CEMITÉRIO DAS CRUZES, NECESSÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DE SEPULTAMENTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global;

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Araraquara, 11 de Novembro de 2020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

COMUNICADO

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 037/2020”

“DE: 06 de NOVEMBRO de 2020”

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Araraquara, 09 de novembro de 2020.

OBJETO: “LICENÇA DE USO DE SOFTWARE A SER UTILIZADO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E À MELHORIA DO PLANEJAMENTO URBANO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS LEGADO, BEM COMO TREINAMENTO DE PESSOAL PARA USO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DESENVOLVIDO E O SUPORTE TÉCNICO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME INSTRUÇÕES E DIRETRIZES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.”

Vimos, através deste, comunicar que a data designada para abertura do certame no dia 20 de novembro de 2020, às 10:30 horas, conforme consta do preâmbulo do instrumento convocatório, fica adiada para o dia 23 de novembro de 2020, às 10:30, tendo em vista o feriado municipal do Dia da Consciência Negra.

Era o que tínhamos a comunicar.

Assinado no Original

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

COMUNICADO RESULTADO ANALISE RECURSOS

“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020”.

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2881/2020”.

“DE: 07 de OUTUBRO de 2020”

Araraquara, 10 de NOVEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à Chamada Pública nº 002/2020, cujo objeto é SELEÇÃO PÚBLICA PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, informar que está disponível no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-cultura/ANALISEDERECURSOS.pdf> **RESULTADO DE ANALISE DE RECURSOS.**

Era o que tínhamos a informar

Atenciosamente

Assinado no Original

TERESA CRISTINA TELAROLLI

SECRETÁRIA DE CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 054/2019
PROCESSO Nº 5183/2019

Em 10 de NOVEMBRO de 2020.

EMPRESA CREDENCIADA Nº 05

Com referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, vimos comunicar que:

Após análise dos documentos apresentados pela empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ. 21.090.534/0001-26, constatou-se que a mesma cumpriu todos os requisitos constantes do instrumento convocatório, ficando, portanto, CREDENCIADA para a realização dos serviços, nos termos do objeto em epígrafe.

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULGAMENTO

PARECER N° 040/2.020

GUICHÊ N.º 039.551/2020

PROCESSO LIC. N° 3.065/2020

CONVITE N° 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Analisados os Documentos, bem como a Proposta da habilitada, a Comissão Permanente de Licitações julgou conveniente a da empresa: **ELO ENERGIA – PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA**, conforme consta dos autos.

Araraquara, 09 de NOVEMBRO de 2.020

ARIANE SOARES DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

JOESER DOMINGOS CORREA

Comissão Permanente de Licitações

DANIELA DE FÁTIMA PETRONIO MARIANO

Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

COMUNICADO RESULTADO FINAL

“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020”.

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2881/2020”.

“DE: 07 de OUTUBRO de 2020”

Araraquara, 10 de NOVEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à Chamada Pública nº 002/2020, cujo objeto é SELEÇÃO PÚBLICA PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, informar que está disponível no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-cultura/RESULTADOFINAL.pdf> **RESULTADO FINAL, APÓS RECURSOS ANALISADOS.**

Era o que tínhamos a informar

Atenciosamente

Assinado no Original

TERESA CRISTINA TELAROLLI

SECRETÁRIA DE CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA MOVÊL referente ao período de JUNHO de 2020, pelo valor total de R\$500,00 (quinhentos reais).

Araraquara, 11 de novembro de 2020.

TERESA CRISTINA TERALOLLI
Secretária Municipal da Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

COMUNICADO

“EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020”.

“PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2897/2020”.

“DE: 09 de OUTUBRO de 2020”

Araraquara, 09 de NOVEMBRO de 2020.

Vimos, através deste, em relação à Chamada Pública nº 003/2020, cujo objeto é SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, informar que está disponível no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparenciasecretariadacultura/RESULTADOPARCIALINCSOIII.pdf> **RESULTADO PARCIAL**, com pontuação dos interessados, sendo que o prazo para **RECURSO**, de 02 (dois) dias úteis passa a vigorar a partir da data de publicação deste COMUNICADO.

Era o que tínhamos a esclarecer

Atenciosamente

Assinado no Original

DAIANE FERNANDA SIMEÃO SORANZO

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA MOVÊL referente ao período de JULHO de 2020, pelo valor total de R\$500,00 (quinhentos reais).

Araraquara, 11 de novembro de 2020.

TERESA CRISTINA TERALOLLI
Secretária Municipal da Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, registramos que contratamos com Inexigibilidade de Licitação os serviços da empresa VIVO S/A, pelo pagamento de consumo de TELEFONIA MOVÊL referente ao período de AGOSTO de 2020, pelo valor total de R\$500,00 (quinhentos reais).

Araraquara, 11 de novembro de 2020.

TERESA CRISTINA TERALOLLI
Secretária Municipal da Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N.º 2217/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 2197 de 13/10/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: DUETTO SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA, INCLUINDO AS SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR:

Item	Discriminação	Qtd. Estimada	Valor de Mercado	Valor Registrado	Diferença de %
LOTE 6 – QUOTA RESERVADA ME/EPP					
01	ÁLCOOL EM GEL CONTENDO 500 ML – ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS MARCA: DUETTO	54.000	R\$ 9,79	R\$ 4,07	58,43%
Valor da Proposta do lote 06: ONDE SE LÊ: R\$ 4,24, LEIA-SE: R\$ 4,07					
Valor extenso da proposta do lote 06: QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS					

VIGÊNCIA: 12 MESES

Araraquara, 11 de novembro de 2.020.

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária de Cultura

CLÉLIA MARA SANTOS

Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 933, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 Autógrafo nº 245/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 19/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, autorizando a instituição do Cadastro Municipal Protetores de Animais no município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de novembro de 2020, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Para os fins desta lei complementar, entende-se por protetor de animal doméstico a pessoa natural ou a pessoa jurídica que, sem intuito lucrativo:

I – se dedique às atividades em prol da defesa e da proteção dos animais, de forma beneficente e voluntária;

II – realize atividades individuais ou comunitárias junto à população levando, orientação e informação sobre os benefícios dos cuidados necessários para os animais domésticos, tais como castração, assistência médico-veterinária, alimentação adequada, adoção e doação responsável, canais para encaminhamento de denúncia de maus tratos; ou

III – se dedique a levar ao conhecimento da comunidade araraquarense informações sobre as leis vigentes referentes a adoção e guarda responsável para animais de pequeno, médio ou grande porte.

§ 1º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as obrigações e deveres impostos, pelo ordenamento jurídico municipal, ao tutor, ao cuidador ou ao criador de animais domésticos.

§ 2º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as infrações, tipificadas pelo ordenamento jurídico municipal, que tenham por sujeito ativo o tutor, o cuidador ou o criador de animais domésticos.

.....
Art. 49.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção única

Do Cadastro Municipal de Protetores de Animais no município de Araraquara

Art. 49-A. Fica autorizada a criação, no âmbito da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Cadastro Municipal de Protetores de Animais no município de Araraquara (CMPA).

§ 1º A inserção junto ao CMPA dependerá de requerimento formal dirigido à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do qual constarão, no mínimo:

I – dados pessoais do requerente (nome, domicílio, RG, CPF/CNPJ, telefone e e-mail);

II – local em que desenvolve sua atividade de cuidador ou de protetor de animais, obrigatoriamente localizado no município de Araraquara;

III – comprovante de endereço do local informado no inciso II deste parágrafo; e

IV – termo, firmado pelo requerente, em que se obriga a, gratuitamente, repassar informações e orientações referentes aos serviços públicos e protocolos instituídos no município de Araraquara relativos ao bem-estar animal, para todo e qualquer solicitante, em âmbito público ou privado, de forma correta e fiel aos termos da legislação local.

§ 2º Recebido o requerimento de que trata o § 1º deste artigo, compete à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal providenciar a vistoria do local em que o requerente desenvolve sua atividade de protetor de animais, a fim de verificar se as atividades desempenhadas se encontram em conformidade com esta lei complementar.

§ 3º Não se averiguando qualquer irregularidade na vistoria de que trata o § 2º deste artigo, bem como não verificando a necessidade de prestação de informações complementares pelo requerente, a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal providenciará a inscrição do requerente junto ao CMPA, emitindo o comprovante correspondente.

Art. 49-B. O protetor de animais inscrito junto ao CMPA será destinatário de todas as comunicações públicas carreadas pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, bem como terá prioridade na disponibilização dos serviços públicos prestados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, na forma de decreto expedido anualmente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A prioridade de que trata o “caput” deste artigo não confere aos inscritos junto ao CMPA qualquer exclusividade na destinação de serviços públicos, os quais deverão se prestados de maneira equitativa e imparcial para todos que daqueles necessitem.

§ 2º Do total da previsão orçamentária anual da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar animal relativa a serviços prestados por pessoa jurídica ou pessoa física postos, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 30% (trinta por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

cento) dos valores efetivamente empenhados corresponderão a serviços a serem disponibilizados aos protetores de animais inscritos junto ao CMPA.

§ 3º O serviço público de atendimento emergencial de animais, na hipótese de atendimento de animais que estejam sob os cuidados dos protetores inscritos junto ao CMPA, somente será prestado:

I – caso a situação do animal em questão tenha sido previamente notificada ou acompanhada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, quando de seu resgate; ou

II – excepcionalmente, em se tratando de animal imediatamente resgatado e que esteja sob risco iminente de vida.

§ 4º No caso do inciso II do § 3º deste artigo, deverá o protetor inscrito junto ao CMPA demonstrar, de maneira fundamentada e com indícios, as circunstâncias em que se deu o resgate do animal, bem expor os motivos pelos quais não foram acionados a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal ou a Ouvidoria Geral do Município.

Art. 49-C. Os protetores inscritos junto ao CMPA deverão manter em arquivo de fácil acesso:

I – os laudos de inspeção;

II – documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados para os animais que estejam sob seus cuidados;

III – prontuário atualizado dos animais que estejam sob seus cuidados; e

IV – carteira de vacinação, bem como comprovante de castração e de chipagem animais que estejam sob seus cuidados.

§ 1º Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, em ato de fiscalização.

§ 2º A omissão, distorção ou qualquer tipo de manipulação das informações de que trata o “caput” deste artigo, bem como das informações a respeito dos serviços públicos e de protocolos, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte de cuidadores e protetores inscritos junto ao CMPA será motivo para sua exclusão de tal cadastro.

Art. 49-D. Configurada a obtenção de qualquer vantagem financeira com a comercialização, troca ou outra forma de aferir lucro oriundos em razão da inscrição junto ao CMPA, o protetor, ademais de sua exclusão de tal cadastro, será obrigado a repor todas as despesas a que tenha dado ensejo à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções previstas no ordenamento jurídico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 49-E. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, mediante provocação ou de ofício, fiscalizar as atividades executadas no âmbito do CMPA.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.078, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Autógrafo nº 246/2020 – Projeto de Lei nº 238/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.390, de 21 de outubro de 2020, até o limite de R\$ 949.175,31 (novecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde e folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de novembro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.390, de 21 de outubro de 2020, até o limite de R\$ 949.175,31 (novecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde e folha de pagamento, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 220.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 220.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 729.175,31
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 329.047,30
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 340.128,01
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 220.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 220.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 729.175,31
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 56.429,30
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 612.746,01
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.401, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, cujas medidas foram estendidas por meio do Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.398, de 28 de outubro de 2020;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 229.706,43 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde e folha de pagamento, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 229.706,43
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 39.626,43
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 80,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 190.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 39.626,43
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 39.626,43
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 190.080,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 190.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.405, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, cujas medidas foram estendidas por meio do Decreto Estadual nº 65.237, de 9 de outubro de 2020;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.398, de 28 de outubro de 2020;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para remanejamento de saldo orçamentário remanescente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	CULTURA		
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA		
13.392.0013.2	Atividade		
13.392.0013.2.317	LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017) - AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL	R\$	90.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	90.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	CULTURA		
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA		
13.392.0013.2	Atividade		
13.392.0013.2.317	LEI ALDIR BLANC (LEI 14.017) - AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL	R\$	90.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.41	Contribuições	R\$	30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga, no município de Araraquara, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.237, de 9 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe a prorrogação, até o dia 31 de dezembro de 2020, de todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, bem como dispõe sobre as medidas para a sua instrumentalização e a sua fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INSTRUMENTAIS AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Seção I

Das regras gerais ao exercício de atividades econômicas

Art. 2º O desenvolvimento de atividades presenciais, bem como o atendimento ao público, por estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços deverá obedecer às seguintes regras gerais:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, bem como obrigação de manter fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;

II – todos os pontos de acesso dos estabelecimentos, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no estabelecimento, todas as pessoas, inclusive os empregados do estabelecimento e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37ºC (trinta e sete graus célsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, consumidor ou funcionário, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – horário de funcionamento para atendimento presencial das 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, aos sábados;

VI – distribuição de senhas a cada consumidor que ingresse no estabelecimento, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso XII do “caput” deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – organização de filas internas ou externas aos estabelecimentos, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VIII – controle do fluxo de consumidores no interior do estabelecimento demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo:

a) pontos de entrada e de saída do estabelecimento;

b) sinalização de eventuais filas, como para o pedido ou a retirada de produtos, bem como para o acesso ao local de pagamento;

IX – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento, bem como para higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo estabelecimento;

X – uso obrigatório de máscaras em espaços particulares abertos ao público e no interior de quaisquer estabelecimentos;

XI – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas dentro do estabelecimento, abrangidos seus funcionários e prestadores de serviços;

XII – atendimento simultâneo de consumidores em razão da área total do estabelecimento prevista no respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), de acordo com as tabelas previstas no Anexo I a este decreto;

XIII – proibição de emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar, excetuando-se a impossibilidade pela conformação predial do estabelecimento, caso em que os equipamentos deverão atender às normas de higienização e de manutenção constantes:

a) da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

b) da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 9, de 16 de janeiro de 2013;

c) da Norma Brasileira (NBR) 7256/05 e da NBR 16401/17, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e

d) da Norma Regulamentadora (NR) nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços realizem o atendimento aos consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”, para os estabelecimentos que disponham da infraestrutura inerente a tal modalidade;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;
ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Não se aplica o horário de funcionamento padrão aos estabelecimentos de comércio e de serviços:

I – quando estes atenderem os consumidores por meio das modalidades previstas no § 1º deste artigo;

II – elencados no Anexo II a este decreto; e

III – elencados em disposições específicas deste decreto ou em ato do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

§ 3º Também fica altamente recomendado que os estabelecimentos de comércio e de serviços definam horários exclusivos para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio da COVID-19, na forma do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020.

§ 4º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio da COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar, sem prejuízo do disposto neste decreto, medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados e consumidores, em conformidade:

I – com as normas da ANVISA;

II – com os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; e

III – com atos do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do município de Araraquara.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial ao público por parte de cinemas, teatros, casas de shows, bem como a realização de quaisquer eventos culturais que gerem aglomeração de pessoas, observadas, no que couber, as medidas sanitárias e de distanciamento constantes no art. 2º deste decreto, além de:

I – em poltronas ou arquibancadas, ocupação de lugares sentados alternados, exceto para pessoas de um mesmo grupo, desde que se mantenham desocupados os lugares adjacentes ao grupo;

II – em mesas, ocupação de lugares sentados segundo o disposto na Subseção I da Seção II deste decreto;

III – higienização completa do local, incluindo cadeiras e poltronas, antes do início de cada sessão ou atividade;

IV – controle de entrada e saída das sessões de modo a não haver aglomeração de pessoas;

V – o consumo de alimentos em salas de exibição onde a plateia se acomode em mesas deve observar o disposto para bares e restaurantes na Subseção I da Seção II deste decreto; e

VI – uso obrigatório de máscaras, exceto para consumo de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das regras gerais de que trata esta Seção, a proibição de que trata o “caput” deste artigo é afastada quando as atividades dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

estabelecimentos nele previstos puderem ser desempenhadas na modalidade de “drive-in”, entendida como aquela em que:

I – o consumidor permanece isolado dentro de veículo automotor, durante a atividade ou espetáculo;

II – o consumidor somente poderá sair do veículo automotor para o uso de sanitários, devendo obrigatoriamente estar utilizando máscaras; e

III – o fornecimento de bebidas e de alimentos somente será possível mediante entrega realizada por funcionário do estabelecimento junto a cada veículo automotor, devendo tal funcionário estar utilizando "face-shield", máscara e luvas.

Art. 4º Os estabelecimentos de comércio e de serviços deverão implementar sistemas de rodízios para que seus funcionários acessem os refeitórios ou os locais de descanso, aplicando-se, quanto aos refeitórios, a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5º Os estabelecimentos de comércio e de serviços, bem como as respectivas entidades ou associações que os representem ou os congregam, são responsáveis pelo atendimento das medidas, providências e determinações constantes deste decreto necessárias à prevenção e ao contágio da COVID-19.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de que trata este decreto, inclusive os instalados em “shoppings centers”, deverão expor ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros):

I – o horário de atendimento presencial ao público;

II – o número máximo de pessoas permitido no interior do estabelecimento para atendimento presencial;

III – a recomendação, devidamente destacada, para o atendimento por meio mecanismos não presenciais, devendo ser informados os meios de contato para a solicitação de atendimento:

a) na modalidade de entrega a domicílio;

b) na modalidade “drive-thru”;

c) mediante o regime de teletrabalho; e

d) em outra modalidade de atendimento remoto.

Art. 7º As regras de que trata esta Seção deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, exceto naquilo que conflitarem com regras específicas previstas neste Capítulo, hipótese em que prevalecerão tais regras específicas, exclusivamente para as atividades econômicas por elas especificamente disciplinadas.

Seção II

Das regras específicas para o exercício de determinadas atividades econômicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Atendidas as regras gerais definidas na Seção I deste Capítulo, os seguintes segmentos de comércio e de serviços deverão funcionar de acordo com o que abaixo segue:

I – nos hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, açougues e assemelhados é vedado, sob qualquer forma, o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior dos estabelecimentos;

II – nos estabelecimentos bancários deverá ser dada preferência aos atendimentos realizados por meio de terminais de autoatendimento;

III – nas feiras livres fica proibido o consumo de produtos alimentícios, devendo ser observada a distância de 3m (três metros) entre as bancas;

IV – os despachantes, escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade e as imobiliárias deverão realizar prévio agendamento ao atendimento, devendo ser dada preferência ao atendimento telepresencial;

V – as garagens de veículos ou de revenda de veículos, bem como concessionárias de venda de veículos deverão desinfetar os veículos e os eventuais equipamentos cada vez que estes forem trazidos, testados ou utilizados por consumidores, mediante o empregado de soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

VI – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP); e

VII – os estabelecimentos que promovam ou organizem festas poderão funcionar obedecendo as regras previstas na Subseção I desta Seção, observada a duração máxima de 4 (quatro) horas de cada festa, não lhes sendo aplicável o inciso I do art. 10 deste decreto.

§ 1º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 23 (vinte e três) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas seguirá o horário dos respectivos postos de combustíveis.

§ 2º O atendimento presencial nos postos de combustíveis localizados em rodovias, bem como nos restaurantes ou lojas de conveniências neles instalados, poderá ocorrer livremente, sem qualquer restrição de horário, sendo que, quanto aos restaurantes ou lojas de conveniências, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§ 3º Os “shoppings centers” são solidariamente responsáveis, em conjunto com cada um dos estabelecimentos neles instalados, pela observância do disposto neste decreto, sendo que cada estabelecimento somente poderá realizar atendimento presencial pelo período máximo de 12 (doze) horas, compreendido entre as 10 (dez) horas e as 22 (vinte e duas) horas.

§ 4º A ocupação máxima permitida em áreas comuns de “shoppings centers”, incluídas as praças de alimentação, será determinada em função das áreas totais dos “shoppings centers” e respectivas praças de alimentação face às tabelas previstas no Anexo I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

deste decreto, observadas as restrições de atendimento presencial e de distanciamento entre mesas na praça de alimentação.

Art. 9º Até a edição de decreto em sentido contrário, fica proibida a utilização de capacetes compartilhados, relativamente à prestação de serviço de mototaxista, na forma da Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011.

Subseção I

Das regras específicas aos estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo presencial e imediato

Art. 10. Nos termos dos incisos XII e XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato poderão atender o público presencialmente e para consumo no local, obedecidas cumulativamente as seguintes diretrizes:

I – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias, devendo obrigatoriamente encerrar-se às 2 (duas) horas da manhã, de segunda-feira a domingo;

II – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores e dos empregados dos estabelecimentos;

III – os consumidores devem exclusivamente serem atendidos sentados às mesas, dispostas a no mínimo 2m (dois metros) uma da outra, em conformidade com o Anexo III deste decreto, ou sentados aos balcões, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

IV – atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de consumidores do estabelecimento, incluído em tal índice os empregados do estabelecimento, devendo os estabelecimentos exporem ao público, em área externa próxima ao local de entrada, em tipos legíveis à distância de 2m (dois metros), a informação de suas respectivas capacidades máximas;

V – permitido o atendimento por “self-service”, exclusivamente sob as seguintes condições:

a) somente um consumidor poderá se servir por vez;

b) eventuais filas de espera deverão ser organizadas de forma a manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores;

c) o estabelecimento deverá obrigatoriamente fornecer a cada consumidor luvas descartáveis para manipulação dos talheres e utensílios de serviço;

d) o estabelecimento deverá impedir o acesso ao “buffet self-service” a consumidores que não estejam utilizando corretamente a máscara;

VI – permitido o atendimento de consumidores em calçadas, exclusivamente nos termos dos incisos III e VIII do “caput” deste artigo, desde que os estabelecimentos que tenham a pertinente autorização em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – vedado o atendimento de consumidores em calçadas em pé, exceto quanto ao disposto no § 2º deste artigo; e

VIII – todos os empregados e consumidores deverão utilizar máscaras, exceto no caso em que os últimos estejam sentados à mesa ou ao balcão, consumindo alimentos ou bebidas.

§ 1º Este artigo aplica-se exclusivamente a estabelecimentos em que há a produção, a oferta ou a comercialização de alimentos para entrega e consumo ao consumidor final, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aos serviços de alimentação dos hotéis e pensões.

§ 2º Para os fins deste artigo, compreende-se na modalidade de atendimento ao consumidor “drive-thru”, nos termos do inciso II do § 1º do art. 2º deste decreto, a hipótese em que o consumidor retire o alimento imediata e diretamente, sem intermédio de veículo automotor, junto ao fornecedor.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não desobriga os responsáveis pelos estabelecimentos de adotarem medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seus respectivos entornos em eventuais filas de espera, cabendo-lhes implementar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um consumidor e outro.

Art. 11. Fica permitida a realização, pelos estabelecimentos de que trata esta Subseção, a realização de rodízios, desde que os funcionários ou garçons que oferecem alimentos ou bebidas, inclusive enquanto estejam circulando pelo estabelecimento, estejam paramentados com luvas descartáveis, máscara e proteção facial do tipo “face shield”.

Parágrafo único. Para os fins desta Subseção, entende-se como rodízio o sistema de fornecimento de alimentos ou de bebidas sem quantidade previamente definida, mediante pagamento de quantia fixa.

Subseção II

Das regras específicas aos salões de beleza, academias e estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 12. Nos termos dos incisos LVI e LVII do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, os salões de beleza ou barbearias e as academias, assim como os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, recreativas ou não, inclusive as atividades individuais ou coletivas desenvolvidas em piscinas, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer consumidor ou aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de consumidores e alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

III – atendimento presencial condicionado ao prévio agendamento pelos consumidores ou alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos consumidores, dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – presença de no máximo:

a) 1 (um) consumidor por sala ou 1 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) do salão de beleza ou da barbearia, devendo ser observada uma distância mínima de 2m (dois metros) entre cada consumidor;

b) 1 (um) aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados) da academia ou estabelecimento de educação complementar não regulada previsto no “caput” deste artigo, devendo ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada aluno; e

VII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

§ 3º Em caráter excepcional, os estabelecimentos de que trata esta Subseção poderão definir horários exclusivos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, hipótese em que fica afastado o disposto no inciso V do “caput” deste artigo, relativamente às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos).

§ 4º O atendimento presencial nos estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas deverá observar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, desde que as atividades desenvolvidas com uma turma não ultrapassem o período de 90 (noventa) minutos diários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Obedecidas as disposições desta Subseção, é permitida a realização de atividades físicas coletivas, até às 22 (vinte e duas) horas, tais como jogos esportivos, em quadras ou campos, abertas ou cobertas, desde que sem a presença de público ou plateia.

Subseção III

Das regras específicas estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas

Art. 13. Os estabelecimentos de educação complementar não regulada cujos cursos oferecidos não envolvam preponderantemente atividades físicas ou esportivas, sem prejuízo das regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo, poderão funcionar obedecidas as seguintes regras:

I – obrigação de desinfecção total dos estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como limpeza e desinfecção contínuas, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, dos locais em que são prestados os serviços ou ministradas as aulas, bem como dos equipamentos:

a) em específico, antes e após a utilização por qualquer aluno, bem como antes e após a prestação de serviço ou a realização de atividades ou aulas, individuais ou coletivas;

b) em geral, em todos os equipamentos, corrimãos, maçanetas e demais superfícies de contato humano do estabelecimento, a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, no mínimo;

II – vedado o atendimento de alunos que sejam integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;

III – atendimento presencial limitado a 10 (dez) horas diárias pelo estabelecimento, condicionada a realização de atividades ou aulas de cada turma ao prévio agendamento pelos alunos interessados, por meio dos canais de atendimento do estabelecimento;

IV – ostensiva disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) nas áreas de circulação dos estabelecimentos e em pontos estratégicos de fácil acesso (especialmente nos locais de entrada, nos dispositivos de acesso por biometria, bem como próximo a escadas, corrimões, maçanetas ou elevadores), para utilização dos alunos ou dos empregados dos estabelecimentos, assim como de local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

V – uso obrigatório de máscaras no interior dos estabelecimentos;

VI – manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada aluno;

VII – a ocupação máxima por até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas em cada sala de aula do estabelecimento; e

VIII – proibição de uso de bebedouros coletivos em academias ou estabelecimentos de educação complementar não regulada previstos no “caput” deste artigo, devendo todos os alunos utilizarem garrafas de água própria.

§ 1º Não afasta a observância das regras deste artigo eventuais disposições emitidas por entidades de classe, associações ou sindicatos de categorias pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Relativamente às alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser elaborados relatórios com identificação dos produtos utilizados para a desinfecção, bem como identificação dos funcionários ou profissionais responsáveis pela desinfecção.

Seção III

Das regras atinentes aos estabelecimentos particulares de educação regulada

Art. 14. Mantém-se suspensas as aulas presenciais em toda rede de educação básica, pública ou privada, do município de Araraquara.

§1º Em caráter excepcional, fica facultado à rede privada de educação básica oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem;
- II – acolhimento emocional;
- III – orientação de estudos e tutoria pedagógica; e
- IV – plantão de dúvidas.

§2º Os estabelecimentos da rede privada de educação básica, para a oferta das atividades presenciais de que trata o §1º do “caput” deste artigo, deverão observar prioritariamente o Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Presenciais estabelecido pela Comissão Intersetorial do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no Município de Araraquara e, subsidiariamente, no que couber:

- I – as normas da ANVISA;
- II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;
- III – a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Secretário Estadual da Educação; e
- IV – o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação.

Art. 15. Mantém-se suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino superior e de educação profissional, públicas ou privadas, no município de Araraquara.

§1º Em caráter excepcional, fica facultado às instituições particulares de ensino superior e às instituições de educação profissional oferecer, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados, as seguintes atividades presenciais:

- I – atividades práticas;
- II – atividades laboratoriais;
- III – orientação de estudo, pesquisa e tutoria pedagógica; e
- IV – plantão de dúvidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§2º As instituições particulares de ensino superior e as instituições de educação profissional, para a oferta das atividades presenciais de que trata o §1º do “caput” deste artigo, deverão observar, no que couber:

I – as normas da ANVISA; e

II – os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;

Art. 16. As instituições de ensino superior da área da saúde poderão oferecer atividades presenciais, inclusive de internato e estágio curricular obrigatório, limitadas à presença máxima de 35% (trinta e cinco) por cento do número de alunos matriculados.

Seção IV

Das regras atinentes ao exercício de atividades não econômicas

Art. 17. Fica proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva de recreação ou entretenimento, com fins de lazer ou entretenimento, que impliquem ou resultem em aglomeração de pessoas, definida no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.376, de 24 de setembro de 2020.

§ 1º Excepcionam-se das proibições de que trata o “caput” deste artigo a realização de aulas de esporte ou de atividades físicas, individuais ou coletivas, com finalidade de recreação ou de competição, desde que realizadas até às 22 (vinte e duas) e mediante o atendimento:

I – das regras gerais sanitárias e de distanciamento previstas na Seção I deste Capítulo;

II – das regras previstas nas Subseções II e III da Seção II deste Capítulo; e

III – de outras regras federais, estaduais ou editadas pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara.

§ 2º Excepcionam-se das proibições de que trata o “caput” deste artigo o uso, exclusivamente para fins recreativos, de piscinas, “playgrounds” e brinquedotecas de entidades associativas, desportivas ou condominiais, mediante regras estabelecidas pelos respectivos administradores, que ficam pessoal e diretamente responsáveis pela não ocorrência de aglomerações que extrapolem o definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 12.376, de 2020, pelo uso correto e pertinente de máscaras, pelo distanciamento social e pela higienização do ambiente e dos utensílios que os guarnecem, assim como pela vedação ao acesso de pessoas sintomáticas.

§3º Na identificação de surto de casos confirmados da COVID-19, a Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender os direitos concedidos pelo § 2º do “caput” deste artigo.

Seção V

Das regras atinentes às atividades desempenhadas por entidades religiosas

Art. 18. A realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das seguintes providências e à observância das seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – obrigação de desinfecção total do local em que estabelecida a entidade religiosa antes e após a realização de atividades presenciais, inclusive cultos, utilizando soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico;

II – todos os pontos de acesso do local em que estabelecida a entidade religiosa, bem como todos os seus pontos de entrada, deverão contar com tapete sanitizante com soluções alcoólicas a 70% (setenta por cento) de álcool, desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório ou soluções diluídas de alvejante doméstico, para desinfecção de calçados;

III – previamente ao seu ingresso no local em que estabelecida a entidade religiosa, todas as pessoas, inclusive os funcionários e respectivos prestadores de serviços, deverão ter aferida sua temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, sendo impedido o ingresso no estabelecimento de pessoa cuja temperatura aferida for superior a 37°C (trinta e sete graus celsius), a qual deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

IV – caso seja identificado que alguma pessoa, inclusive funcionários ou prestadores de serviço, manifeste sintomas gripais idênticos ou semelhantes da COVID-19, deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde de sua preferência;

V – organização de filas internas ou externas ao local em que estabelecida a entidade religiosa, caso necessário, observando-se a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VI – controle do fluxo de pessoas no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa demarcado em seu piso, devendo ser identificados, no mínimo pontos de entrada e de saída do local, bem como sinalização de eventuais filas;

VII – disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte de pessoas que estiverem no local, inclusive por funcionários ou por prestadores de serviços, bem como para a higienização de eventuais equipamentos disponibilizados pelo local em que estabelecida a entidade religiosa;

VIII – uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, em espaços particulares abertos ao público e no interior do local em que estabelecida a entidade religiosa;

IX – distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estarem devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

X – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa;

XI – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria; e

XII – utilização exclusiva e obrigatória de instrumentos de ventilação natural, proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores e circuladores de ar.

Parágrafo único. São subsidiariamente aplicáveis às entidades religiosas as regras gerais previstas na Seção I deste Capítulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. Fica altamente recomendado que pessoas integrantes do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020, bem como por pessoas com até 12 (doze) anos de idade, abstenham-se de frequentar atividades presenciais, inclusive cultos, realizados por entidades religiosas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO Nº 12.236, DE 2020

Art. 20. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 21. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – do “whatsapp” do PROCON (99701-0120).

Art. 22. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, “in fine”, da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 12.236, de 2020;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reitere, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:

- I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou
- II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB.

§ 4º Os relatórios de que trata o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos deste decreto, poderão ser a qualquer tempo solicitados por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. No período compreendido entre 7 de dezembro e 20 de dezembro de 2020, os estabelecimentos de comércio e de serviços poderão exercer as suas atividades para além do horário previsto no inciso V do “caput” do art. 2º deste decreto, na forma que abaixo segue:

- I – das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira; e
- II – das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas, nos dias 13 (treze) e 20 (vinte) de dezembro de 2020.

Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo, os “shopping centers” poderão realizar atendimento presencial até às 23 (vinte e três) horas.

Art. 24. Fica permitida a realização, a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Cultura, da Feira Municipal de Artesanato e Economia Criativa, a ser realizada no pátio da Estação Ferroviária, nos dias 11 a 13 e 18 a 20 de dezembro, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Ademais das regras gerais de que trata o art. 2º deste decreto, a realização feira de que trata o “caput” deste artigo deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I – somente poderão expor suas obras os sujeitos residentes em Araraquara que possuírem cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- II – os “boxes” a serem utilizados na feira deverão ter as seguintes dimensões 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento x 1,0m (um metro) de largura;
- III – cada “box” poderá contar com no máximo 2 (dois) expositores;
- IV – os “boxes” deverão distar, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) um do outro;
- V – os banheiros deverão ter acesso controlado e com higienização constante;
- VI – vedada a instalação de praça de alimentação ou de “boxes” com venda alimentos.

Art. 25. O Decreto nº 12.376, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º Para os fins do inciso III do “caput” do art. 3º deste decreto, considera-se aglomeração irregular de pessoas a presença simultânea de mais de 20 (vinte) pessoas em residências, áreas de lazer, salões de festa, chácaras de recreio e demais ambientes particulares, com a finalidade de entretenimento, lazer ou recreação.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 12.391, de 26 de outubro de 2020, permanecendo válidos todos os atos de fiscalização, boletins de ocorrência, autos de infração e demais providências administrativas eventualmente elaboradas com base em suas disposições.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de novembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

SIMONE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Comunicação
Interina

MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

ANNA PADILHA
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos

JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública

SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral do Município

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” -
Maternidade Gota de Leite de Araraquara
Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 12/novembro/20 - Ano XXXIX – Nº 10490.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANEXO I
RAZÃO DE CONSUMIDORES A SEREM ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE EM CADA
ESTABELECIMENTO

TABELA I – HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS	
Área total do hipermercado ou supermercado	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I. até 50m ²	4
II. de 51m ² até 100m ²	6
III. de 101m ² até 150m ²	10
IV. de 151m ² até 200m ²	12
V. de 201m ² até 300m ²	18
VI. de 301m ² até 400m ²	24
VII. de 401m ² até 500m ²	30
VIII. de 501m ² até 600m ²	36
IX. de 601m ² até 700m ²	42
X. de 701m ² até 800m ²	48
XI. de 801m ² até 900m ²	54
XII. de 901m ² até 1.000m ²	60
XIII. de 1.001m ² até 1.500m ²	90
XIV. de 1.501m ² até 2.000m ²	120
XV. de 2.001m ² até 2.500m ²	150
XVI. de 2.501m ² até 3.000m ²	180
XVII. de 3.001m ² até 3.500m ²	210
XVIII. de 3.501m ² até 4.000m ²	240
XIX. de 4.001m ² até 4.500m ²	270
XX. de 4.501m ² até 5.000m ²	300
XXI. de 5.001m ² até 6.000m ²	360
XXII. de 6.001m ² até 7.000m ²	420
XXIII. de 7.001m ² até 8.000m ²	480
XXIV. de 8.001m ² até 9.000m ²	540
XXV. de 9.001m ² até 10.000m ²	600
XXVI. superior a 10.000m ²	1200

TABELA II – DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS	
Área total do estabelecimento de serviço ou de comércio	Quantitativo de consumidores atendidos simultaneamente
I – até 50m ²	3
II – de 51m ² até 100m ²	5
III – de 101m ² até 150m ²	8
IV – de 151m ² até 200m ²	10
V – de 201m ² até 300m ²	15
VI – de 301m ² até 400m ²	20
VII – de 401m ² até 500m ²	25
VIII – de 501m ² até 600m ²	30
IX – de 601m ² até 700m ²	35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – de 701m ² até 800m ²	40
XI – de 801m ² até 900m ²	45
XII – de 901m ² até 1000m ²	50
XIII – de 1001m ² até 1500m ²	75
XIV – de 1501m ² até 2000m ²	100
XV – de 2001m ² até 2500m ²	125
XVI – de 2501m ² até 3000m ²	150
XVII – de 3001m ² até 3500m ²	175
XVIII – de 3501m ² até 4000m ²	200
XIX – de 4001m ² até 4500m ²	225
XX – de 4501m ² até 5000m ²	250
XXI – de 5001m ² até 6000m ²	300
XXII – de 6001m ² até 7000m ²	350
XXIII – de 7001m ² até 8000m ²	400
XXIV – de 8001m ² até 9000m ²	450
XXV – de 9001m ² até 10000m ²	500
XXVI – de 10.001m ² até 11.000m ²	550
XXVII – de 11.001m ² até 12.000m ²	600
XXVIII – de 12.001m ² até 13.000m ²	650
XXIX – de 13.001m ² até 14.000m ²	700
XXX – de 14.001m ² até 15.000m ²	750
XXXI – de 15.001m ² até 20.000m ²	1000
XXXII – de 20.001m ² até 25.000m ²	1250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ESTABELECEMENTOS NÃO LIMITADOS AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PADRÃO

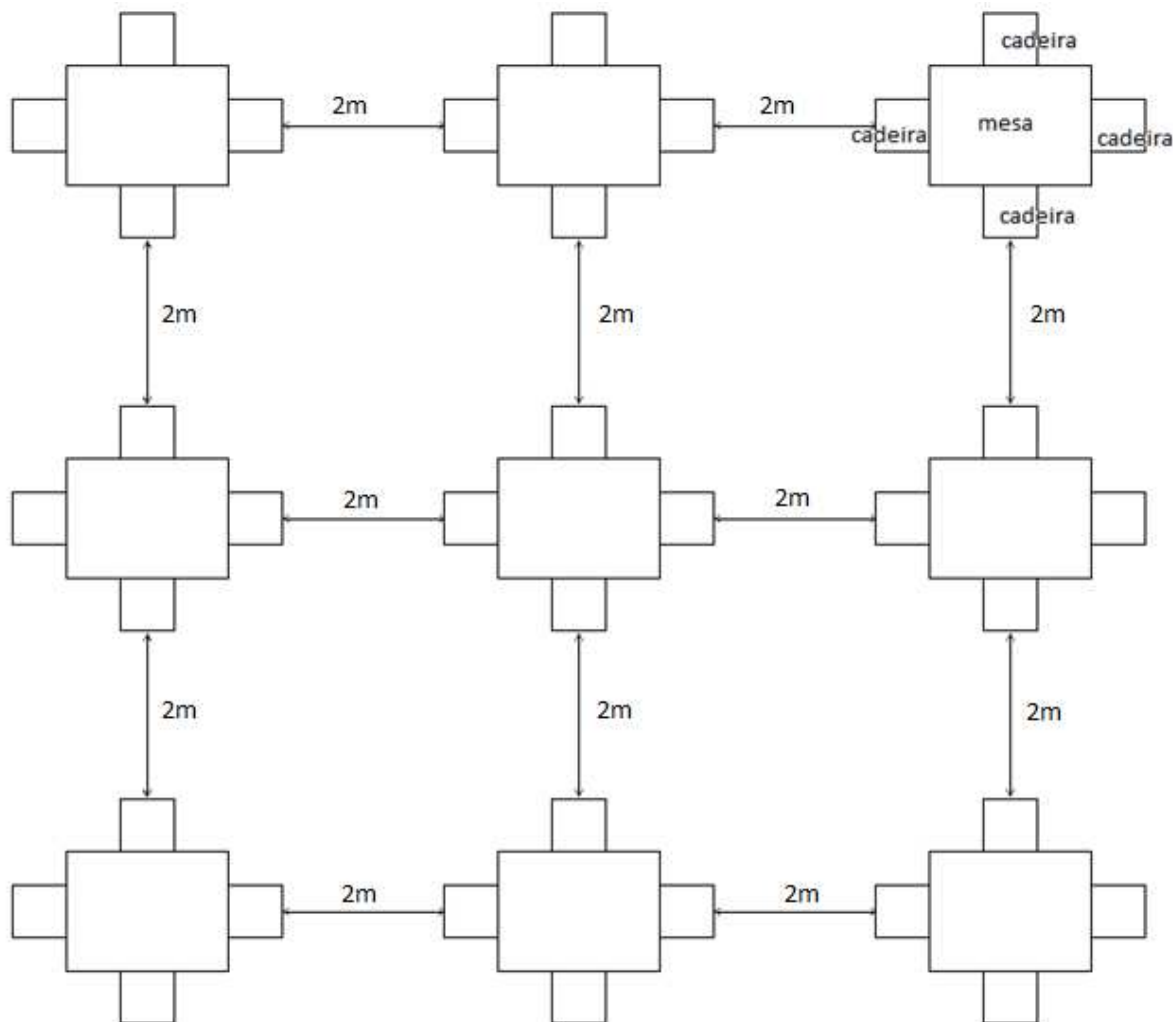
I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em: a) carnes; b) leite; c) feijão; d) arroz; f) farinhas; g) legumes; h) pães; i) café; j) frutas; k) açúcar; l) óleo ou banha; m) manteiga;
II – bancos;
III – lotéricas e demais correspondentes bancários;
IV – feiras livres;
V – estacionamentos;
VI – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas, transporte público, bancas, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing;
VII – estabelecimentos da área da saúde, tais como hospitais, consultórios, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, de diagnósticos, de fisioterapia, de psicologia, de fonoaudiologia;
VIII – estabelecimentos de estética;
IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;
X – óticas;
XI – garagens de veículos, revenda de veículos e concessionárias;
XII – lojas de venda ou revenda de peças de veículos de propulsão a motor e a propulsão humana;
XIII – academias;
XIV – estabelecimentos especializados na aquisição de materiais recicláveis;
XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e
XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DIAGRAMA DE DISPOSIÇÃO DE MESAS



.”(NR)

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quinta-feira, 12/novembro/20 - Ano XXXIX – Nº 10490.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SF
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



ADVERTÊNCIA:

REF.: CONTRATO Nº 145/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento do Sistema 0800 da Autarquia

CONTRATADA: **GOLDEN SERV. E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA-ME**

CNPJ: 11.917.008/0001-33

Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro

Iperó/SP

CEP: 18.560-000

Motivação:

1) Descumprimento de escala de horário, conforme informações contidas no Ofício nº 045/2020 expedido pela Gerência Comercial (doc. anexo).

Dispositivos Legais Infringidos:

- Artigo nº 77, de Lei Federal nº 8.666/93

Considerando as informações e documentos constantes do presente expediente, fica aplicada à Contratada a pena de **ADVERTÊNCIA**, com base no Art. 87, § I, da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, concedemos a vossa senhoria, **o prazo improrrogável de 05 dias úteis**, para apresentar as justificativas sobre o ocorrido.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

DONIZETE SIMIONI